



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2020

OBJETO	SERVIÇOS PEDREIRO – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO
---------------	---

FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações
-------------------------	---

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	339039-16 – Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
-----------------------------	--



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

Sra. Chefe do Departamento de Compras,
Dulcilene Lourenço de Oliveira Freire

Solicito o serviço de pedreiro, para reparos no piso superior próximo ao banheiro, devido infiltração no mesmo e também a reforma no piso do saguão.

Atenciosamente

Wellington de Assis
Chefe da Administração

Jataí, 03 de março de 2020

MUNICÍPIO DE JATAÍ - ESTADO DE GOIÁS

Número do Processo	275/2020	WWW.JATAI.GO.LEG.BR
Órgão de Origem	CAMARA MUNICIPAL DE JATAI	
Departamento de Origem	PROTOCOLO	
Interessado	WELLINGTON DE ASSIS	
Assunto	MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS	
Data/Hora	13/04/2020 09:21	
Nr. Doc	274	
Valor	R\$ 0,00	
Processo Agrupador		
Descrição	Solicita o serviço de pedreiro, para reparos no piso superior próximo ao banheiro, devido infiltração no mesmo e também a reforma no piso do saguão.	

Resp. Autuação **LEANDRO ROBERTO DA SILVA**

DADOS DO INTERESSADO

Endereço	
Complemento	
Bairro	
Cidade	Estado
Telefones	
CPF/CNPJ	122.530.141-68

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

ADAUTO CANDIDO DA SILVA 34936149187

Nome do Empresário

ADAUTO CANDIDO DA SILVA

Nome Fantasia

Capital Social

1,00

Número Identidade

2291311

Órgão Emissor

DGPC

UF Emissor

GO

CPF

349.361.491-87

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

02/08/2010

Números de Registro

CNPJ

12.314.179/0001-30

NIRE

52-8-0017640-8

Endereço Comercial

CEP

75802-020

Logradouro

RUA JOAQUIM TOMAZ HONORATO

Número

390

Complemento

QUADRA 24
LOTE 09

Bairro

VILA JARDIM RIO CLARO

Município

JATAI

UF

GO

Atividades

Data de Início de Atividades

02/08/2010

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Pedreiro independente

Atividade Principal (CNAE)

43.99-1/03 - Obras de alvenaria

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME79994290

Número do Identificador

12314179000130

Data de Emissão

03/01/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADAUTO CANDIDO DA SILVA 34936149187
CNPJ: 12.314.179/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:35:13 do dia 26/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2020.

Código de controle da certidão: **A7B2.204E.D7CC.50E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Situação de Regularidade do Empregador

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.1

Inscrição (CNPJ ou CEI): 12.314.179/0001-30

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADAUTO CANDIDO DA SILVA 34936149187 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.314.179/0001-30
Certidão nº: 7282819/2020
Expedição: 26/03/2020, às 14:37:16
Validade: 21/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ADAUTO CANDIDO DA SILVA 34936149187 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.314.179/0001-30, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 24227035

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ

12.314.179/0001-30

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.565.555.550

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 26 MARCO DE 2020

HORA: 14:51:3:0



MUNICÍPIO DE JATAÍ - ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAI

RUA ITARUMÃ Nº: 355 Bairro: SETOR SANTA MARIA CEP: 75800-089

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: ADAUTO CANDIDO DA SILVA 34936149187

CCP: 118082 CPF/CNPJ: 12.314.179/0001-30 TELEFONE: 6436315757

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM TOMAZ HONORATO/R.102 Nº 390, QD. 0024, LT. 0009, VILA JARDIM RIO CLARO,

FUNDAMENTO LEGAL

CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O SUJEITO PASSIVO NÃO POSSUI PENDÊNCIAS PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAI-GO.

RESERVA-SE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE LANÇAR E COBRAR POSTERIORMENTE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA EPIGRAFADO, QUE VIEREM A SER APURADAS E CONSTITUÍDAS, INCLUSIVE NO PERÍODO DESTA CERTIDÃO.

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no site da prefeitura, conforme dados abaixo:

AUTENTICAÇÃO: OGSR52YA

EMIÇÃO: 26/03/2020

VALIDADE: 25/04/2020

WWW.JATAI.GO.GOV.BR

Emitido através do portal público.

Impressão: 26/03/2020 14:54:30

Relatório de Cotação: cotação rápida 88

Pesquisa realizada entre 06/04/2020 10:38:38 e 06/04/2020 10:36:47

Relatório gerado no dia 06/04/2020 10:39:03 (IP: 168.228.184.66)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) prestacao de servicos de pedreiro	1	1 Unidade	1000,00	R\$ 1.000,00
Valor Global:				R\$ 1.000,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: prestacao de servicos de pedreiro

R\$ 1.000,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	serviço de separação, classificação, transporte e organização de materiais e entulhos de obra, armazenados no campus carreiros.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 1.000,00

Filtros Utilizados: Período: 06/04/2018 à 06/04/2020; Palavra Chave: prestação de serviço de pedreiro; Apenas Materiais; Operador: QtdFornecedor:

Órgão: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

Objeto: Serviço de Separação, classificação, transporte e organização de materiais e entulhos de obra, armazenados no Campus Carreiros.

Descrição: PRESTACAO DE SERVICOS DE PEDREIRO - SERVIÇO DE SEPARAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, TRANSPORTE E ORGANIZAÇÃO DE MATERIAIS E ENTULHOS DE OBRA, ARMAZENADOS NO CAMPUS CARREIROS.

CatSer: 22160 - Zelador para efetuar pequenas manutenções em marcenaria, alvenaria, pintura, divisórias e esquadrias e sistema hidráulico p/ PR/SC (Florianópolis) - 8 horas diárias

Data: 01/02/2020 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 34/2020 / UASG: 154042

Lote/Item: 1/1

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1

Unidade: Unidade

UF: RS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
778.860.460-72 * VENCEDOR *	CRISTIANO GARCIA PIRES	R\$ 1.000,00
Marcas: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Endereço:		



Câmara Municipal de Jataí

1

O poder que vem do povo

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N° 001/2019

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Serviços comuns. Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações. Requisitos legais. Possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste Parecer Jurídico Referencial.

Possibilidade de adoção de Parecer Jurídico Referencial

A Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal de Jataí tem o dever legal de emitir parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Todavia, admite-se a figura do Parecer Jurídico Referencial, que é aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a análise individualizada, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação referencial.

Com efeito, trata-se de uma possibilidade jurídica perfeitamente aceitável que se coaduna com o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, sobre a qual o TCU manifestou-se favoravelmente à sua adoção pela Advocacia-Geral da União, nos seguintes termos:

"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário). Grifo inserido

Assim, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jataí adota esse Parecer Jurídico Referencial, nos casos que envolvam dispensa de licitação em função do valor, prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/93.



Requisitos legais para Dispensa em função do valor e contratação direta.

Saliento que incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O art. 37, XXI da Constituição Federal, preceitua que *"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Depreende-se do dispositivo constitucional supracitado que a regra no ordenamento jurídico brasileiro é a realização prévia de licitação nas contratações do Poder Público.

Todavia, essa regra foi excepcionada pela própria Lei das Licitações, permitindo a contratação direta sem a realização de certame em determinadas hipóteses legais.

Estas hipóteses, previstas na Lei 8.666/93 – Lei das licitações, são de duas espécies, e são denominadas de contratação direta; podendo ocorrer por dispensa de licitação, ou, inexistência de licitação, estabelecidas nos artigos 24 e 25, respectivamente.

O Art. 24, II, da Lei das Licitações, estabelece que:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

... omissis

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

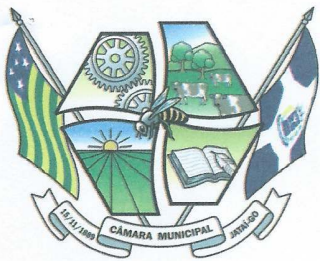
Os valores previstos no Art. 23, inciso I, alínea "a", referido na norma supracitada, foram atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, nos seguintes termos:

"Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e



c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

Dessa forma, é dispensável a licitação para compras e serviços, que não sejam de obras e serviços de engenharia, no valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), devendo o departamento técnico responsável verificar o enquadramento matemático do valor da contratação pretendida ao valor referido.

Todavia, não se pode descuidar do correto procedimento para contratação direta, que deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Numa interpretação sistemática, deve-se adotar nos casos de dispensa, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, o Parágrafo Único do Art. 26 da Lei das licitações, e o processo de dispensa deve ser instruído ainda com:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso,

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço,

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com relação a justificativa do preço, convém frisar a necessidade de realização de ampla e adequada pesquisa de preços, para subsidiar a melhor contratação, ou seja, aquela que melhor atende ao interesse público.

A Administração deverá observar a necessidade de preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, em observância à Lei Complementar nº 123/2006.

O contrato a ser firmado para contratação direta pode ser substituído pela nota de empenho, na forma do art. 62, da Lei 8.666/93.

Frise-se que a Administração deve aferir a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, da empresa selecionada para fornecimento de produtos ou prestação de serviços para a Câmara Municipal.



Conclusão

Por todo o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer Jurídico Referencial, no seu aspecto jurídico, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei; ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Sendo Referencial o presente parecer, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a fundamentação aqui realizada, dispensam análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que o caso concreta amolda-se aos termos desta manifestação, conforme modelo em anexo.

É o parecer. S.M.J.

Jataí, 28 de maio de 2019.

Renata Silva Oliveira
Procuradora Jurídica

RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919
104

Assinado de forma digital por
RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919104
Dados: 2019.05.28 16:22:13 -03'00'



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo

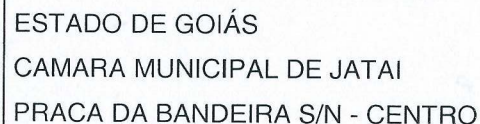
ANEXO

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM O PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2019.

Atesto que o Processo Administrativo nº 275/2020, que objetiva a contratação de empresa ADAUTO CÂNDIDO DA SILVA, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, amolda-se à manifestação jurídica referencial exarada no Parecer Jurídico Referencial no 001/2019.

Jataí, 03/04/2020


Dulcilene L. de Oliveira Freire
Chefe do Deptº de Compras



PÁGINA 2

COMPARATIVO DA DESPESA COMPLETO POR DOTAÇÃO DE 06/04/2020 ATÉ 06/04/2020

CÓDIGOS	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				EMPENHADO		SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDADO		PAGO		DESPESAS A PAGAR
		ORÇADO	PERÍODO	ACUMULADO	DOT. ATUALIZ.	PERÍODO	ACUMULADO		PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	
50	Bandeiras, Flamulas e Insignias						2.960,00			1.480,00		1.480,00	1.480,00
0012.3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomocao	6.640,76			6.640,76			6.640,76					
0013.3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal - Contratos Terceiriza	151.788,74			151.788,74			151.788,74					
0014.3.3.90.35.00	Servicos de Consultoria	47.433,98			47.433,98			47.433,98					
0015.3.3.90.36.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	85.381,17			85.381,17		6.500,00	78.881,17		700,00		700,00	5.800,00
06	Serviços Técnicos						6.000,00			200,00		200,00	5.800,00
20	Manutencao e Conservacao de Veiculos						500,00			500,00		500,00	
0016.3.3.90.37.00	Locacao de Mao-de-Obra	9.486,80			9.486,80			9.486,80					
0017.3.3.90.39.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	569.207,77			569.207,77		312.365,13	256.842,64		60.718,12		60.718,12	251.647,01
16	Manutencao de Conservacao de Bens Imoveis						24.600,00			6.355,00		6.355,00	18.245,00
17	Manutencao de Conservacao de Maquinas e Equip						510,00			170,00		170,00	340,00
19	Manutencao e Conservacao de Veiculos						11.120,00			1.194,00		1.194,00	9.926,00
20	Manutencao e Conservacao de Bens Moveis de Ou						3.615,00			1.100,00		1.100,00	2.515,00
23	Festividades e Homenagens						10.582,50			732,50		732,50	9.850,00
43	Servicos de Energia Eletrica						170.000,00			25.821,11		25.821,11	144.178,89
44	Servicos de Agua e Esgoto						22.000,00			3.893,91		3.893,91	18.106,09
47	Servicos de Comunicacao em Geral						10.000,00			81,22		81,22	9.918,78
48	Servicos de Selecao e Treinamento						1.495,00			1.495,00		1.495,00	
58	Servicos de Telecomunicacoes						17.600,00			3.275,77		3.275,77	14.324,23
59	Servicos de Audio, Video e Foto						3.000,00			3.000,00		3.000,00	
63	Servicos Graficos						5.875,00			1.640,00		1.640,00	4.235,00
69	Seguros em Geral						16.437,63			8.236,70		8.236,70	8.200,93
78	Limpeza e Conservacao						6.200,00			2.650,00		2.650,00	3.550,00
81	Servicos Bancarios						8.000,00			1.072,91		1.072,91	6.927,09
83	Servicos de Copias e Reproducao de Documentos						1.330,00						1.330,00
0038.3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunica	100.000,00			100.000,00		23.515,03	76.484,97		8.955,03		7.521,68	15.993,35
03	Aquisição de Software (não é serviço, mas estava i						783,35			783,35			783,35
04	Locação de Software						6.851,68			6.851,68		6.851,68	
10	Suporte de Infraestrutura de TIC						6.000,00						6.000,00
14	Serviços relacionados a computação em nuvem						7.800,00			650,00			7.800,00
18	Outros Serviços de TIC						2.080,00			670,00		670,00	1.410,00
0018.3.3.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	948,68			948,68			948,68					
	SOMA - MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL	12.835.961,12			12.835.961,12		2.945.079,63	9.890.881,49		2.187,71		2.388.054,44	557.025,19
01.271	Previdencia Basica												
01.271.2839	ENCARGOS ESPECIAIS												



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que existe saldo orçamentário na dotação **339039 / 16 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Serviços de Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**, suficiente para ocorrer despesas com este tipo de serviço para a Câmara Municipal de Jataí.

CERTIFICAMOS ainda que já foi feita reserva orçamentária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) nesta dotação.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente, nesta data.

JATAÍ, 06 de abril de 2020.


Adonae Augusto Pereira

TC CRC GO 2210/0-4

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE JATAI
C.N.P.J.: 24.858.805/0001-39

- ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO -

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Certifico para os devidos fins que a presente
despesa foi atestada

01

- D E O F -

DOCUMENTO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

SIMONE ROVEDA DE LIMA DE MELO NºDECRETO: 0000042015

1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - CÓD.	1.2 - DOCUMENTO	1.3 - FONTE DE RECURSOS	1.4 - NÚMERO						
5976	NOTAS DE EMPENHO	Recursos Ordinários / Recursos que não se enqu	-1						
1.5 - DATA DE EMISSÃO	1.6 - NÚMERO DO PROCESSO	1.7 - TIPO	1.8 - FICHA	1.9 - SALDO ANTERIOR					
06/04/2020	0604202/20	ESTIMATIVO	0017.000						
1.10 - EXERC.	1.11 - ÓRGÃO	1.12 - UND.	1.13 - FUNC.	1.14 - PROG	1.15 - SUBFUN	1.16 - P/A	1.17 - NAT.DESPESA	1.18 - FONTE / DESTINAÇÃO	1.19 - VALOR
2020	01	01	01	0139	031	2.001	3.3.90.39.16	100.0	6.000,00
1.20 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA									1.21 - SALDO ATUAL
CAMARA MUNICIPAL									
1.22 - PROJETO / ATIVIDADE									1.23 - REQUISIÇÃO
MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL									

2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO OU RECOLHEDOR

2.1 - NOME	2.1 - CPF OU CNPJ	
ADAUTO CÂNDIDO DA SILVA - 34936149187	12:314.179/0001-30	
2.3 - ENDEREÇO	2.4 - MUNICÍPIO	2.5 - UF
RUA JOAQUIM TOMAZ HONORATO, 390	JATAI	GO

3 - HISTÓRICO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO	
PRÉ EMPENHO EMITIDO PARA OCORRER POSSIVEIS DESPESAS COM SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÕES NO PRÉDIO DA CMJ.	
3.2 - CERTIFICADO	
4.1 - VALOR DO DOCUMENTO POR EXTENSO	4.2 - VALOR
(SEIS MIL REAIS)	6.000,00

KÁTIA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO
CPF: 530.798.501-06
PRESIDENTE DA CÂMARA


ADONAE AUGUSTO PEREIRA
CPF: 075.191.841-53 CRC: 2210/0-4GO
CONTADOR